



LEI N° 3.125/2016

Institui a Gratificação aos Servidores que prestam serviço no SAMU - Serviço Móvel de Urgência no município de Butiá e dá outras providências.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação aos servidores municipais efetivos ou cedidos ao município de Butiá, lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviço no SAMU - Serviço Móvel de Urgência.

Art. 2º. A Equipe do SAMU no município de Butiá será integrada por 5 (cinco) duplas de socorristas, composta por um técnico de enfermagem e um condutor e um profissional de nível superior que será o responsável técnico pela Equipe. Todos os elementos da Equipe deverão ser capacitados e aprovados pelo Serviço Estadual de Urgência Móvel.

§ 1º. Os 10 (dez) servidores , técnicos de enfermagem e motoristas que integrarão a Equipe do SAMU farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 835,42 (oitocentos e trinta e cinco reais com quarenta e dois centavos) reajustado no mesmo período e percentual do reajuste dos salários dos servidores municipais.

§ 2º. O servidor de nível superior, responsável técnico pela Equipe do SAMU fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1502,76 (hum mil quinhentos e dois reais com setenta e seis centavos) reajustado no mesmo período e percentual do reajuste dos salários dos servidores municipais.

Art. 3º - Em caso de extinção do serviço SAMU em Butiá, a gratificação concedida por esta Lei será automaticamente extinta.

Parágrafo Único - Em caso de paralisação do serviço SAMU por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou de impasse no repasse das verbas federais ou estadual para o seu custeio, o pagamento da gratificação será suspenso enquanto durar qualquer desses incidentes.

Art. 4º. Para as gratificações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias dos recursos específicos para esta finalidade - Recursos Próprios e Vinculados Estadual e/ou Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de fevereiro de 2016.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de fevereiro de 2016.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração